

# Diário Oficial

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 44 PÁGINAS

Nº 1.458

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1983

ANO LXX

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO N.º 6.025

O Governador do Estado do Paraná Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, EGON JOSÉ TREML, RG. n.º 782.133, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral — Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.  
**JOSÉ HOSKEN DE NOVAES**  
Governador do Estado  
Wilson Ronald Ribas Deconto  
Secretário de Estado do Planejamento

#### DECRETO N.º 6.026

O Governador do Estado, do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o previsto na Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o contido no protocolado sob n.º 8.762-82, na Casa Civil da Governadoria.

Resolve fixar, a partir de 28 de agosto de 1979, os proventos de inatividade de ALCINO HIND PAES LEME ESSELIN, Promotor Público de entrância intermediária, aposentado pelo Decreto n.º 16.145, de 08 de outubro de 1964, em Cr\$ 661.562,04 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e quatro centavos), anuais e integrais, inclusive a quarta parte e os adicionais de 10% (dez por cento).

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.  
**JOSÉ HOSKEN DE NOVAES**  
Governador do Estado  
Túlio Vargas  
Secretário de Estado da Justiça

#### DECRETO N.º 6.027

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o ofício n.º 11, de 07 de janeiro de 1983, do Tribunal de Justiça do Estado.

Resolve remover JUAREZ ROCHA, Escrivão Distrital de Conselheiro Zaccarias, Comarca de Santo Antonio da Platina, ao cargo de Escrivão Distrital de Santo Antonio do Paraíso, Comarca de Congonhinhas.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.  
**JOSÉ HOSKEN DE NOVAES**  
Governador do Estado  
Túlio Vargas  
Secretário de Estado da Justiça

#### DECRETO N.º 6.028

O Governador do Estado do Paraná Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ EDES MACHADO, RG. n.º 410.502, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente — Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Justiça, ficando exonerado, a pedido, ALVIM JARESKE, RG. n.º 64.802.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.  
**JOSÉ HOSKEN DE NOVAES**  
Governador do Estado  
Túlio Vargas  
Secretário de Estado da Justiça

#### DECRETO N.º 6.029

O Governador do Estado do Paraná Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALVIM JARESKE, RG. n.º 64.802, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente — Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Justiça.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.  
**JOSÉ HOSKEN DE NOVAES**  
Governador do Estado  
Túlio Vargas  
Secretário de Estado da Justiça

#### DECRETO N.º 6.030

O Governador do Estado do Paraná Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOAO BARBOSA, RG. n.º 268.689, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente — Símbolo 3-C, da Procuradoria Geral da Justiça.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.  
**JOSÉ HOSKEN DE NOVAES**  
Governador do Estado  
Túlio Vargas  
Secretário de Estado da Justiça

#### DECRETO N.º 6.031

O Governador do Estado do Paraná Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, WALDERICO GONÇALVES DOS SANTOS, RG. n.º 1.037.981, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente — Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Justiça.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.  
**JOSÉ HOSKEN DE NOVAES**  
Governador do Estado  
Túlio Vargas  
Secretário de Estado da Justiça

#### DECRETO Nº 6023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVI da Constituição Estadual, a alínea "b" do art. 59 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, e o art. 39, item I da Lei nº 6.316, de 20 de setembro de 1972, e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 10.478/82, na Casa Civil da Governadoria,

#### DECRETA:

Art. 19 - Fica criada a "RESERVA FLORESTAL DO PINHÃO", constituída pelo lote nº 7, com área de

196,8057 ha (cento e noventa e seis hectares, oitenta e seis e cinquenta e sete centiares), destacado do Quinhão (gleba) nº 25 do Imóvel Pinhão, Distrito de Pedro Lustosa, Município de Pinhão, matrícula em nome do Estado do Paraná, sob nº R.01-2.205, do Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis - 29 Ofício - da Comarca de Guarapuava, que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

- inicia no ponto 1, divisa com o lote 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira e segue por linha seca, com o rumo de 55930' SO e uma distância de 106,70 m, confrontando com o lote 1, pertencente ao Sr. Sebastião Ferreira Marcondes, até o ponto 24; deste ponto segue por linha seca com o rumo 33934' SO e uma distância de 168,02 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 23; daí segue por linha seca com o rumo de 40927' SO e uma distância de 46,39 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 22; deste segue por linha seca com o rumo de 56943' SO e uma distância de 133,38 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 21; daí segue por linha seca, confrontando com o mesmo lote, com o rumo de 48951' SO e uma distância de 137,70 m, até o ponto 20; deste segue por linha seca com o rumo 39915' SE e uma distância de 118,68 m na mesma confrontação, até o ponto 19; daí segue por linha seca, confrontando com o mesmo lote, com o rumo de 15916' SO e uma distância de 48,20 m, até o ponto 18; deste segue por linha seca, com o rumo 7938' SE e uma distância de 130,96 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 17; deste segue por linha seca, com o rumo 56905' SO e uma distância de 32,10 m, na mesma confrontação até o ponto 16; daí segue por linha seca, com o rumo de 88900' SO e uma distância de 155,79 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 15; deste segue por linha seca, com a mesma confrontação com o rumo de 6931' SE e uma distância de 47,51 m, até o ponto 14; daí segue por linha seca com o rumo de 34901' SE e com a distância de 288,48 m, confrontando com o mesmo lote até o ponto 13; deste segue por linha seca com o rumo de 47909' SE e uma distância de 173,36 m, confrontando com o mesmo lote até o ponto 12; deste segue por linha seca com o rumo de 36957' SE e uma distância de 153,68 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 11; daí segue por linha seca na mesma confrontação com o rumo de 7900' SE e uma distância de 196,00 m, até o ponto 10; deste segue por linha seca com o rumo de 55921' SE e distância de 39,40 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 9; daí segue por linha seca, com o rumo 70957' SE e uma distância de 77923 m, confrontando com o lote 1, pertencente ao Sr. Sebastião Ferreira Marcondes, até o ponto 8; deste segue por linha seca com o rumo de 53904' SO e uma distância de 30,30 m, confrontando com o lote 2, pertencente ao Sr. Emidio Ferreira de Lima, até o ponto 32; deste segue por linha seca com o rumo 53937' SO e uma distância de 20,50 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 31; daí segue por linha seca com o rumo de 60923' SO e uma distância de 59,70 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 30; deste segue por linha seca com o rumo de 43905' SO e uma distância de 56,80 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 29; deste segue por linha seca com o rumo de 48905' SO e uma distância de 19,60 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 28; daí segue por linha seca com o rumo de 27913' SE e uma distância de 41,30 m, confrontando com o lote nº 2, pertencente ao Sr. Emidio Ferreira de Lima, até o ponto 27; deste segue por linha seca, com o rumo de 56930'



# Diário Oficial

**J. D. FREITAS NETTO**  
Diretor Geral  
**UDO R. BUSCHLE**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários s/nº (Juvêni)  
PABX ..... 252-4411  
Diretoria ..... 252-2012  
Compras e Orçamentos ..... 253-0193  
Protocolo (informação sobre publicações) ..... 253-0543

### PUBLICAÇÕES

COMPOSIÇÃO	Uma vez		Duas vezes		Três vezes		Demais vezes	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Linha corrida .....	50,00	75,00	115,00	115,00	35,00	35,00		
Quadro ou tabela .....	135,00	215,00	270,00	270,00	65,00	65,00		

Obs.: Considera-se linha corrida a linha datilografada em formato ofício, inclusive as linhas quebradas.

### ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO				
Assinatura anual .....	Cr\$	5.000,00		
Com remessa postal .....	Cr\$	9.500,00		
DIÁRIO DA JUSTIÇA				
Assinatura anual .....	Cr\$	4.000,00		
Com remessa postal .....	Cr\$	7.000,00		
DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA				
Assinatura anual .....	Cr\$	450,00		
Com remessa postal .....	Cr\$	900,00		
NÚMEROS AVULSOS				
Diário Oficial .....	Cr\$	50,00		
Diário da Justiça .....	Cr\$	40,00		
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	30,00		
Remessa postal de jornais avulsos — por exemplar .....	Cr\$	25,00		
COPIAS XEROGRAFICAS				
Entidades Públicas Estaduais .....	Cr\$	15,00		
Particulares em geral .....	Cr\$	20,00		

SO e uma distância de 20,00 m, confrontando com o lote 3, pertencente ao Sr. Antonio Prestes de Macedo, até o ponto 59; daí segue por linha seca com o rumo de 56º57' SO e uma distância de 19,70 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 58; deste segue por linha seca com o rumo de 65º01' SO e uma distância de 72,90 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 57; deste segue por linha seca com o rumo de 77º34' SO e uma distância de 69,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 56; deste segue por linha seca com o rumo de 71º35' NO e uma distância de 30,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 55; daí segue por linha seca confrontando com o mesmo lote, com o rumo de 62º30' NO e uma distância de 100,80 m, até o ponto 54; daí segue por linha seca com o rumo de 5º31' NE e com uma distância de 42,60 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 53; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 39º56' NE e uma distância de 30,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 52; daí segue por linha seca com o rumo de 11º45' NE e uma distância de 30,80 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 51; daí segue por linha seca com o rumo de 48º21' NE e uma distância de 57,00 m, com a mesma confrontação até o ponto 50; daí segue por linha seca com o rumo de 32º35' NE e uma distância de 59,00 m, confrontando com o mesmo lote até o ponto 49; daí segue por linha seca com o rumo de 76º16' NO e uma distância de 160,10 m, na mesma confrontação, até o ponto 48; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 76º35' NO e uma distância de 39,80 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 47; daí segue por linha seca com o rumo de 16º13' SO e uma distância de 23,10 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 46; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 20º39' SO e uma distância de 21,40 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 45; daí segue por linha seca com o rumo de 10º52' SO e uma distância de 76,00 m, na mesma confrontação até o ponto 44; daí segue por linha seca com o rumo de 13º22' SO e uma distância de 52,80 m, confrontando com o lote nº 3, pertencente ao Sr. Antonio Prestes de Macedo, até o ponto 42; daí segue por linha seca com o rumo de 87º54' NO e com a distância de 52,80 m, confrontando com o lote 4, pertencente ao Sr. Fabricio da Silveira Lima, até o ponto 70; daí segue por linha seca com o rumo de 56º49' SO e uma distância de 53,30 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 69; deste segue por linha seca com o rumo de 54º33' SO e uma distância de 32,70 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 68; daí segue

por linha seca em confrontação com o mesmo lote, com o rumo de 54º03' SO e uma distância de 30,10 m, até o ponto 67; daí segue por linha seca com o rumo de 40º34' SO e uma distância de 129,70 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 66; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 40º17' SO e uma distância de 80,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 65; daí segue por linha seca com o rumo de 36º49' SO e uma distância de 65,40 m, confrontando com o mesmo lote até o ponto 64; daí segue por linha seca com o rumo de 39º02' SO e uma distância de 107,40 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 63; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 39º30' SO e uma distância de 26,20 m, confrontando com o lote nº 4, pertencente ao Sr. Fabricio da Silveira Lima, até uma estrada vicinal, ponto 91=62; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de 25º46' NO e uma distância de 102,00 m, confrontando com o lote 6, pertencente ao Sr. Arcindino Correia da Silva, até o ponto 90; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de 1º15' NE e uma distância de 115,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 89; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de 21º28' NO e uma distância de 46,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 88; deste ponto segue margeando a estrada vicinal com o rumo de 8º28' NO e uma distância de 120,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 87; deste segue por linha seca com o rumo de 28º01' NO e uma distância de 540,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 86; daí segue por linha seca com o rumo de 44º43' NE e uma distância de 66,30 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 85; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 31º24' NO e uma distância de 38º90 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 84; daí segue por linha seca com o rumo de 27º57' NO e uma distância de 259,00 m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 83; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 27º57' NO e uma distância de 250,00 m, confrontando com o lote nº 6, pertencente ao Sr. Arcindino Correia da Silva, até a margem do arroio Paiol do Caldas, ponto M82; daí segue margeando a montante, o arroio Paiol do Caldas com rumos diversos e uma distância de 611,40 m, confrontando com o lote 3, pertencente aos sucessores do Sr. Dario Ribeiro e Terras dos Srs. Cornélio e José Ribeiro, até o ponto M1; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 12º00' NE e uma distância de 365,00 m, confrontando com terras dos Srs. Cornélio e José Ribeiro e o lote 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira, até o ponto M7; daí segue por linha seca com o rumo de 29º00' NE e uma distância de 120,00 m, confrontando com o lote 26, até o ponto M6; daí segue por linha seca com o rumo de 79º12' SE e uma distância de 1.150,00 m, confrontando com o lote 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira, até o ponto de partida, perfazendo um perímetro de 7.547,98 m.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será transferido ao patrimônio do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC.

§ 1º - O ITC fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis à efetivação da mencionada transferência, tais como a de atualizar a caracterização e descrição do imóvel, e de promover a sua regularização perante o Registro de Imóveis competente.

§ 2º - No ato de transferência, o imóvel deverá ficar gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Terras e Cartografia a administração da Reserva, bem como promover a conservação do regime de água, da flora e da fauna, para o fim especial de atingir os objetivos do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983,  
1629 da Independência e 959 da República.

JOSÉ HONKEN DE NOVALS  
Governador do Estado

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO

Secretário de Estado da Agricultura



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.023, DE 18 DE JANEIRO DE 1983  
(D.O.E.PR. Nº 1458 DE 19/01/1983)

Cria RESERVA FLORESTAL DO PINHÃO, com área total de 196,8057ha, situado no Distrito de Pedro Lustosa, Município de Pinhão.

Informes:

- Lei nº 5.799, de 26 de julho de 1985, o ITC teve acrescentado a sua denominação "Florestas", passando a identificar-se como ITCF;
- Lei nº 10.066/92, extingue o ITCF e cria o IAP - Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à SEMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 47, itens II e XVI, da Constituição Estadual, alínea "b", do art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - CÓDIGO FLORESTAL - e o art. 3º, item I da Lei nº 6.316, de 20 de setembro de 1972, e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 10.478/82, na Casa Civil da Governadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a "RESERVA FLORESTAL DO PINHÃO" constituída pelo lote nº 7, com área de 196,8057 hectares (Cento e noventa e seis hectares, oitenta ares e cinquenta e sete centiares), destacado do Quinhão (gleba) nº 25 do Imóvel Pinhão, Distrito de Pedro Lustosa, Município de Pinhão, matriculado em nome do Estado do Paraná, sob nº R.01-2.205, do Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Guarapuava, que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Inicia no ponto 1, divisa com o lote 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira e segue por linha seca, com o rumo de 55º30' SO e uma distância de 106,70m, confrontando com o lote 1, pertencente ao Sr. Sebastião Ferreira Marcondes, até o ponto 24; deste ponto segue por linha seca com o rumo 33º34' SO e uma distância de 168,02m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 23; daí segue por linha seca com o rumo de 40º27' SO e uma distância de 46,39m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 22; deste segue por linha seca com o rumo de 56º43' SO e uma distância de 133,38m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 21; daí segue por linha seca, confrontando com o mesmo lote, com o rumo de 48º51' SO e uma distância de 137,70m, até o ponto 20; deste segue por linha seca com o rumo 39º15' SE e uma distância de 118,68m, na mesma confrontação, até o ponto 19; daí segue por linha seca, confrontando com o mesmo lote, com o rumo



## ESTADO DO PARANÁ

de 15°16' SO e uma distância de 48,20m, até o ponto 18; deste segue por linha seca com o rumo 7°38' SE e uma distância de 130,96m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 17; deste segue por linha seca, com o rumo 56°05' SO e uma distância de 32,10m, na mesma confrontação, até o ponto 16; daí segue por linha seca, com o rumo de 88°00' SO e uma distância de 155,79m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 15; deste segue por linha seca, com a mesma confrontação com o rumo de 6°31' SE e uma distância de 47,51m, até o ponto 14; daí segue por linha seca com o rumo de 34°01' SE e com a distância de 288,48m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 13; deste segue por linha seca com o rumo de 47°09' SE e uma distância de 173,36m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 12; deste segue por linha seca com o rumo de 36°57' SE e uma distância de 153,68m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 11; daí segue por linha seca na mesma confrontação com o rumo de 7°00' SE e uma distância de 196,00m, até o ponto 10; deste segue por linha seca com o rumo de 55°21' SE e distância de 39,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 9; daí segue por linha seca, com o rumo 70°57' SE e uma distância de 77,23m, confrontando com o lote 1, pertencente ao Sr. Sebastião Ferreira Marcondes, até o ponto 8; deste segue por linha seca com o rumo 53°04' SO e uma distância de 30,30m, confrontando com o lote 2, pertencente ao Sr. Emidio Ferreira de Lima, até o ponto 32; deste segue por linha seca com o rumo 53°37' SO e uma distância de 20,50m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 31; daí segue por linha seca com o rumo de 60°23' SO e uma distância de 59,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 30; deste segue por linha seca com o rumo de 43°05' SO e uma distância de 56,80m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 29; deste segue por linha seca com o rumo de 48°05' SO e uma distância de 19,60m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 28; daí segue por linha seca com rumo de 27°13' SE e uma distância de 41,30m, confrontando com o lote 2, pertencente ao Sr. Emidio Ferreira de Lima, até o ponto 27; deste segue por linha seca, com o rumo de 56°30' SO e uma distância de 20,00m, confrontando com o lote 3, pertencente ao Sr. Antonio Prestes de Macedo, até o ponto 59; daí segue por linha seca com o rumo de 56°57' SO e uma distância de 19,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 58; deste segue por linha seca com o rumo de 65°01' SO e uma distância de 72,90m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 57; deste segue por linha seca com o rumo de 77°34' SO e uma distância de 69,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 56; deste segue por linha seca com o rumo 71°35' NO e uma distância de 30,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 55; daí segue por linha seca confrontando com o mesmo lote, com o rumo de 62°30' NO e uma distância de 100,80m, até o ponto 54; daí segue por linha seca com o rumo de 5°31' NE e uma distância de 42,60m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 53; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 8°56' NE e uma distância de 30,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 52; daí segue por linha seca com o rumo 11°45' NE e uma distância de 30,80m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 51; daí segue por linha seca com o rumo de 48°21' NE e uma distância de 57,00m, com a mesma confrontação até o ponto 50; daí segue por linha seca com o rumo 32°35' NE e uma distância de 59,00m, confrontando com o mesmo lote até o ponto 49; daí segue por linha seca com o rumo 76°16' NO e uma distância de 160,10m, na mesma confrontação, até o ponto 48; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 76°35' NO e uma distância de 39,80m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 47; daí segue por linha seca com o rumo de 16°13' SO e uma distância de 23,10m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 46; deste segue por linha seca com o rumo de 20°39' SO e uma distância de 21,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 45; daí segue por linha seca com o rumo de 10°52' SO e uma distância de 76,00m, na mesma confrontação até o ponto 44; daí segue



## ESTADO DO PARANÁ

por linha seca com o rumo  $13^{\circ}22'$  SO e uma distância de 52,80m, confrontando com o lote n° 3, pertencente ao Sr. Antonio Prestes de Macedo, até o ponto 42; daí segue por linha seca com o rumo de  $87^{\circ}54'$  NO e com a distância de 52,80m, confrontando com o lote n° 4, pertencente ao Sr. Fabrício da Silveira Lima, até o ponto 70; daí segue por linha seca com o rumo de  $56^{\circ}49'$  SO e uma distância de 53,30m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 69; deste segue por linha seca com o rumo de  $54^{\circ}33'$  SO e uma distância de 32,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 68; daí segue por linha seca em confrontação com o mesmo lote, com o rumo de  $54^{\circ}03'$  SO e uma distância de 30,10m, até o ponto 67; daí segue por linha seca com o rumo de  $40^{\circ}34'$  SO e uma distância de 129,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 66; deste ponto segue por linha seca com o rumo de  $40^{\circ}17'$  SO e uma distância de 80,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 65; daí segue por linha seca com o rumo  $36^{\circ}49'$  SO e uma distância de 65,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 64; daí segue por linha seca com o rumo  $39^{\circ}02'$  SO e uma distância de 107,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 63; deste ponto segue por linha seca com o rumo de  $39^{\circ}30'$  SO e uma distância de 26,20m, confrontando com o lote n° 4, pertencente ao Sr. Fabrício da Silveira Lima, até uma estrada vicinal, ponto 91=62; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de  $25^{\circ}46'$  NO e uma distância de 102,00m, confrontando com o lote n° 6, pertencente ao Sr. Arcindino Correia da Silva, até o ponto 90; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de  $1^{\circ}15'$  NE e uma distância de 115,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 89; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de  $21^{\circ}28'$  NO e uma distância de 46,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 88; deste ponto segue margeando a estrada vicinal com o rumo de  $8^{\circ}28'$  NO e uma distância de 120,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 87; deste segue por linha seca com o rumo de  $28^{\circ}01'$  NO e uma distância de 540,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 86; daí segue por linha seca com o rumo de  $44^{\circ}43'$  NE e uma distância de 66,30m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 85; deste ponto segue por linha seca com o rumo de  $31^{\circ}24'$  NO e uma distância de 38,90m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 84; daí segue por linha seca com o rumo de  $27^{\circ}57'$  NO e uma distância de 259,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 83; deste ponto segue por linha seca com o rumo de  $27^{\circ}57'$  NO e uma distância de 250,00m, confrontando com o lote n° 6, pertencente ao Sr. Arcindino Correia da Silva, até a margem do arroio Paiol do Caldas, ponto M82; daí segue margeando à montante, o arroio Paiol do Caldas com rumos diversos e uma distância de 611,40m, confrontando com o lote n° 3, pertencente aos sucessores do Sr. Dario Ribeiro e terras dos Srs. Cornélio e José Ribeiro, até o ponto M1; deste ponto segue por linha seca com o rumo de  $12^{\circ}00'$  NE e uma distância de 365,00m, confrontando com terras dos Srs. Cornélio e José Ribeiro e o lote n° 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira, até o ponto M7; daí segue por linha seca com o rumo de  $29^{\circ}00'$  NE e uma distância de 120,00m, confrontando com o lote n° 26, até o ponto M6; daí segue por linha seca com o rumo de  $79^{\circ}12'$  SE e uma distância de 1.150,00m, confrontando com o lote n° 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira, até o ponto de partida, perfazendo um perímetro de 7.547,98m.

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo anterior, será transferido ao patrimônio do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC.





ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O ITC fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis à efetivação da mencionada transferência, tais como a de atualizar a caracterização e descrição do imóvel, e de promover a sua regularização perante o Registro de Imóveis competente.

§ 2º - No ato de transferência, o imóvel deverá ficar gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Terras e Cartografia a administração da Reserva, bem como promover a conservação do regime de água, da flora e da fauna, para o fim especial de atingir os objetivos do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162º da Independência e 95º da República.

JOSÉ HOSKEN DE NOVAES  
Governador do Estado

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO  
Secretário de Estado da Agricultura

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.